



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.567/2025

“INSTITUI O PROJETO VEREADOR MIRIM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAL- ÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, o Projeto Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de São José do Calçado/ES.

Parágrafo-único. Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6ª a 7ª ano, com no máximo 16 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipais.

Art. 2º. O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

- I – Promover a interação entre a Câmara Municipal de São José do Calçado/ES e os estudantes;
- II- Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;
- III- Contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Art. 3º. Serão eleitos 9 vereadores mirins.

Art. 4º. As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 5º. O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, até a primeira quinzena do mês de novembro, o nome do estudante eleito.

Art. 6º. Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do Legislativo no mês de março do ano seguinte à escolha, quando serão diplomados.

Parágrafo-único. Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º. Compete à Câmara de Vereadores Mirins especificamente apresentar propostas que visem a melhoria de qualidade de vida da comunidade de São José do Calçado/ES, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública, turismo e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º. Não haverá atividade da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

Art. 9º. Cada vereador mirim terá padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio, em critério a ser definido por Ato da Presidência da Câmara subscrito por todos os Vereadores.

Art. 10º. Os vereadores Mirins deverão, durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 11º Os vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 12° Será realizada Sessão da Câmara Mirim na segunda terça-feira de cada mês, das 16h às 17hr.

Art. 13° O mandato dos Vereadores Mirins será de 2 anos encerrada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, ocasião em que serão homenageados por meio da entrega de certificado.

Art. 14° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL